



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Contrato n.º 64 para prestação de serviços de auditoria independente nas Demonstrações Financeiras e Contábeis, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, inscrito no CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidas pela Supervisora Jurídica da Companhia **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.385.969/0001-44, com sede na Avenida Conselheiro Carrão, nº 1851 - São Paulo/SP, neste ato representada por **GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO**, CPF/MF nº 251.341.768-25, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2019, o Processo Administrativo nº 01-139.437/2019 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e demais elementos que o integram e, ainda, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços constantes no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019 - CURITIBA S.A.** que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e demais legislação vigente.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços e a apresentação/entrega dos Relatórios e Pareceres decorrentes deste Contrato será de até o dia 31 de Janeiro de 2020, sendo que a revisão das obrigações fiscais e tributárias deverá ser entregue com antecedência necessária de forma a respeitar as datas limites para o envio das referidas declarações ao órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O **VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, valor este fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - Nos preços e taxas referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Pagamentos

O pagamento pela prestação dos serviços contratados será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório e Parecer das Demonstrações Financeiras e Contábeis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da CURITIBA S.A., no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à parcela contratual devida, indicando o nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta-corrente onde o pagamento através de depósito será efetuado.

Parágrafo Segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.



CURITIBA

CURITIBA S.A.

Folha nº 262

C.F. 19



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada, os seguintes documentos:

- I. Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IV. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo Sétimo - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada - Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Oitavo - Caso o pagamento não seja efetuado na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio ponto) ao mês, "pro rate tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Os preços serão considerados fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas neste instrumento, em seu ANEXO I - PROJETO BÁSICO ou em lei, particularmente na Lei n.º 8.666/93, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Observar, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019 - CURITIBA S.A.**, e em seus **ANEXOS**;
- II. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CURITIBA S.A., a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e a Seguridade Social (CND - INSS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- III. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração deste **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- IV. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que a CURITIBA S.A. poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- V. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CURITIBA S.A.;
- VI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- VII. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a CURITIBA S.A., para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VIII. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados.
- IX. Comparecer, se solicitada, às dependências da **CONTRATANTE**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constitui, ainda, obrigação da **CURITIBA S.A.**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar, como **GESTORES DO CONTRATO** os colaboradores **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** e **MARIA DO ROCIO CENTO FANTE**, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- VII. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CURITIBA S.A.**, a qualquer momento, exigir da



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **CURITIBA S.A.** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA NONA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

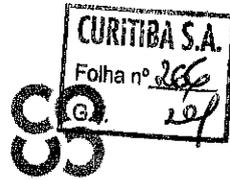
- I. por ato unilateral e escrito pela **CURITIBA S.A.**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CURITIBA S.A.**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I a IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CURITIBA S.A.** as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **COTRANTANTE**;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CURITIBA S.A** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CURITIBA S.A.** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo

[Handwritten signature and initials]

nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1066/2016.

V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.

VI. A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.

VII. A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1066/2016 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

VIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

IX. A questão referente a penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal 610/2019.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
Folha nº 268
19

CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CURITIBA S.A.**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a CURITIBA S.A. serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Davidson José Moulepes, matrícula 81.599 e Maria do Rocio Cento Fante, matrícula 81.697, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – CURITIBA S.A.**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 10 de Janeiro de 2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.


PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI

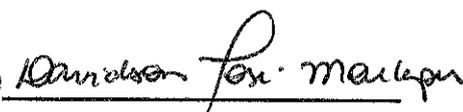
GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO

Representante Legal

Testemunhas:

1ª 

CPF/MF: 320823738-35

2ª 

CPF/MF: 041.940.699-94